

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 006/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA - ME

C.N.P.J. - 14.924.372/0001-19

**ENDEREÇO - RUA PROJETA S/N – LOTES 01 E 02, BR KM 06 –
DISTRITO INDUSTRIAL – JUAZEIRO/BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS
BIOLÓGICOS/INFECTANTES E QUÍMICOS
ENQUADRADOS NOS GRUPOS A, D e E.**

**VALOR - MENSAL DE R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA
REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE
R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

PROCESSO - N° 2019009278

LICITAÇÃO - PREGÃO N° 057/2019

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº **006/2020** que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA - ME**, situada à Rua Projetada s/n – lotes 01 e 02, Br – 06 – Distrito industrial, Juazeiro - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.924.372/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Antônio José Nascimento Bavosa, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1 - O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **057/2019**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 10/01/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1 - O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta de resíduos biológicos/infectantes e químicos enquadrados nos grupos A, D e E, da Diretoria de Promoção à Saúde, especificados no Pregão nº 057/2019 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme Anexo I.

2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.



CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / EXECUÇÃO**

1 - O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período de até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

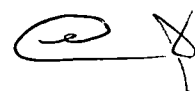
1- O pagamento mensal será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou efetuado depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, subordinada ainda à apresentação das respectivas guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para execução do Contrato e corresponderá ao valor de mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) perfazendo o valor anual de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

2 - Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

3- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

4 - Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGP-M, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

5 - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.



6 - As faturas de entrega dos produtos deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias, acompanhadas de cópias dos boletins de controle de fornecimento emitidos por ela.

7 - O prazo de pagamento fixado nesta cláusula ficará suspenso em caso de serem constatados erros, incorreções ou irregularidades na emissão das faturas, e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas pela **CONTRATADA**.

8 - Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9 - Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93.

10 - Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** se obrigará a executar os serviços na sede da **CONTRATANTE**, quinzenalmente, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

2 - Na execução dos serviços, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte para o destino final pela **CONTRATANTE**.

3 - Fornecer e recolher as bombas com os resíduos;

4 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;

5 - Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;



6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

7 - Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;

8 - Arcar com todas obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

9 - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e /ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

10 - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11 - Responder e reparar prontamente por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

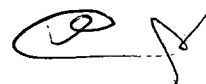
CLÁUSULA SEXTA **DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Permitir acesso ao processo da **CONTRATADA** ao local da prestação do serviço observada as normas da Casa;

2- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3- Acondicionar e identificar os resíduos para coleta;

4- Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais para a execução dos serviços, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interferirem, de algum modo, nas atividades a que ele se refere



CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.

2 - Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3 - Compete-lhe, ainda, analisar e aprovar, ou não, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e a qualidade do produto fornecido, expedindo contra o fornecimento os boletins de controle a que alude a cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3 - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1 - As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

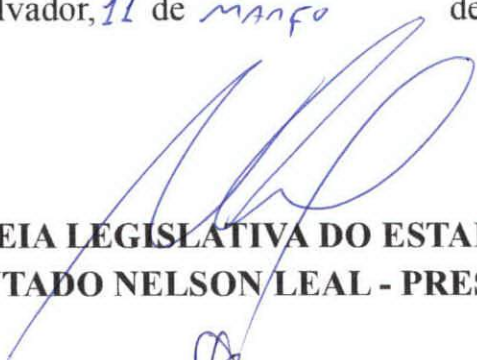


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2 - E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 11 de março de 2020.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**


**ECO GESTÃO SERVIÇO LTDA - ME
ANTÔNIO JOSÉ NASCIMENTO BAVOSA**

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ANEXO I

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de resíduos biológicos/infectantes e químicos (medicamentos vencidos para incineração), enquadrados nos grupos A, D e E da Diretoria de Promoção à Saúde, localizada na Assembleia Legislativa da Bahia, de acordo com as normas da legislação vigente.

GRUPO A - Resíduos Infectantes – São resíduos que podem ou não acarretar risco potencial a saúde e ao meio ambiente. São gerados a partir de atividades médicas ou pesquisas e são produzidos em estabelecimentos de saúde, bem como medicamentos vencidos.

GRUPO D – Resíduos Comuns - São os resíduos que não apresentaram riscos biológicos, químicos ou radiológicos à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

GRUPO E – Resíduos Perfurocortantes - São os resíduos que podem ou não acarretar risco a saúde e ao meio ambiente. A diferença deste grupo para o grupo A, é que os materiais incluídos no grupo E são perfurocortantes ou escarificantes.

Periodicidade da coleta: quinzenal;

Acondicionamento: bombona de 200L;

Capacidade máxima de cada bombona: 25kg

Coleta de 02 (duas) bombonas por quinzena;

Quantidade de bombonas por mês: 04 (quatro).

Valor Total Mensal R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Valor Total Anual R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).



PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

Nº 23.957/2020 - DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR - Indica ao Governador do Estado a ampliação do Colégio da Polícia Militar (CPM) do Município de Barreiras, com a construção de um vestiário, um campo society, uma área cívica e um refeitório.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

Nº 23.958/2020 - DEPUTADO PASTOR ISIDÓRIO FILHO - Indica ao Governador do Estado a instalação de mais uma Delegacia de Polícia Técnica (DPT) para a Região Metropolitana de Salvador (RMS), mais precisamente no Município de Candeias
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

Nº 23.959/2020 - DEPUTADO PAULO CÂMARA - Indica ao Governador do Estado que seja assegurado no Sistema Ferry-Boat o benefício da tarifa social, que permitirá que os usuários pedestres e moradores dos Municípios de Itaparica e Vera Cruz realizem a viagem completa (ida e volta) pagando somente uma passagem.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

Nº 23.960/2020 - DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA - Indica ao Governador do Estado a cobertura e ampliação da quadra poliesportiva da Escola Duque de Caxias, a reforma do Centro Educacional de Barreirinhas e a reforma e cobertura da quadra poliesportiva do Colégio Antônio Geraldo localizado no centro do Município, além da criação de um espaço de convivência para a comunidade da Vila dos funcionários.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

Nº 23.961/2020 - DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA - Indica ao Governador do Estado a reforma e ampliação do aeroporto do Município de Barreiras, incluindo a pista de pouso para receber aeronaves de grande porte.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

Nº 23.966/2020 - DEPUTADO TARGINO MACHADO - Indica ao Governador do Estado a pavimentação asfáltica da estrada que liga o Distrito de Jaguara, no Município de Feira de Santana, até a Estrada do Feijão (BA-052).
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO TOM ARAÚJO

Nº 23.967/2020 - DEPUTADO EDUARDO ALENCAR - Indica ao Governador do Estado a implantação do Serviço de Telefonia Celular, através do Programa Fala Bahia, no Distrito de Salgado Grande localizado no Município de Manoel Vitorino.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO TOM ARAÚJO

Nº 23.968/2020 - DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES - Indica ao Presidente da Concessionária Via Bahia, Dr. José Pedro Guerreiro Bartolomeu, a instalação de uma passarela na BR-116, no trecho do Município de Jequié, mais precisamente nas proximidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATOR: DEPUTADO TOM ARAÚJO

PARECERES ÀS MOÇÕES

Nº 23.455/2020 - DEPUTADO NELSON LEAL - Moção de Aplaosos ao Professor, Jornalista e ex-Secretário de Estado, Carlos Elysis de Souza Libório, pela passagem dos 80 anos de vida.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATORA: DEPUTADA IVANA BASTOS

Nº 23.456/2020 - DEPUTADO EDUARDO ALENCAR - Moção de Congratulações ao povo do Município de Várzea da Roça pela passagem do 35º aniversário de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATORA: DEPUTADA IVANA BASTOS

Nº 23.458/2020 - DEPUTADA FÁTIMA NUNES LULA - Moção de Congratulações e Aplaosos ao Centro Estadual de Educação Profissional em Informática (CEEP).
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATORA: DEPUTADA IVANA BASTOS

Nº 23.464/2020 - DEPUTADO NELSON LEAL - Moção de Congratulações pelo 70º aniversário do Trio Elétrico, inventado pelos geniais músicos baianos Dodô e Osmar.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATORA: DEPUTADA MARIA DEL CARMEN LULA

Nº 23.471/2020 - DEPUTADO LAERTE DO VANDO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Tanque Novo pela passagem do 35º aniversário de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATORA: DEPUTADA MARIA DEL CARMEN LULA

Nº 23.472/2020 - DEPUTADO LAERTE DO VANDO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Canudos pela passagem do 35º aniversário de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATORA: DEPUTADA MARIA DEL CARMEN LULA

PARECER AO REQUERIMENTO

Nº 9.668/2020 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Requer licença das atividades parlamentares no período de 16 a 19 de março de 2020 quando, como presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais (Unale), representará a entidade na Assembleia Geral da Confederação Parlamentar das Américas (COPA), na Cidade de San Juan, Porto Rico.
PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.
PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL
RELATORA: DEPUTADA MARIA DEL CARMEN LULA

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA-ME
C.N.P.J.	14.924.372/0001-19
ENDEREÇO	RUA PROJETA S/N - LOTES 01 E 02, BR KM 06- DISTRITO INDUSTRIAL - JUAZEIRO /BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS/INFECTANTES E QUÍMICOS ENQUADRADOS NOS GRUPOS A,D e E.
VALOR	MENSAL DE R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2019009278
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 057/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 11/03/2020 À 10/03/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
.372ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 9.317/2020 - Designar o servidor NEILSON CONCEIÇÃO DE ARAGÃO, cadastro nº 923.004, para responder pela Departamento de Contratos e Convênios, Símbolo FGC, no período de 09/03/2020 a 08/04/2020, por afastamento do seu titular em regime de Licença Prêmio.

Nº. 9.319/2020 - Exonerar TIAGO TEIXEIRA LEAL NOIA, cadastro 928187, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Capitão Alden) Nível SP-17, a partir de 11/03/2020.

Nº. 9.320/2020 - Exonerar JOSENICE PEREIRA DA SILVA, cadastro 926064, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Salles) Nível SP-17, a partir de 11/03/2020.

Nº. 9.321/2020 - Exonerar PEDRO ALMEIDA DOS SANTOS, cadastro 927467, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PP - Dal) Nível SP-08, a partir de 11/03/2020.

Nº. 9.322/2020 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Comissão dos Direitos da Mulher) na forma abaixo relacionada, a partir de 11/03/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ELIS REGINA SODRE DE SOUZA	928121	SP-19	SP-22
NILZA AMANDA DUARTE SOUSA	927726	SP-19	SP-17A
ALEXANDRO DA ANUNCIACAO REIS	927943	SP-25	SP-23
RENATA CRISTINA BARBOSA DEIRO	927658	SP-21	SP-25

Nº. 9.323/2020 - Nomear ANDRÉ LUIZ SANTOS DE JESUS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Capitão Alden) Nível SP-17, a partir de 11/03/2020.

Nº. 9.324/2020 - Nomear JOANA REIS BORGES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Salles) Nível SP-18B, a partir de 11/03/2020.

Nº. 9.325/2020 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Rosemberg Pinto Lula) na forma abaixo relacionada, a partir de 11/03/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
GLAUBER CUNHA PHILADELPHO	926459	SP-11	SP-10A
RUBENILDO DA SILVA ALMEIDA	910730	SP-25	SP-28

Nº. 9.326/2020 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Sandro Régis) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/03/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
LUDMILLA RUVENAL HEINE LUSTOSA	922302	SP-22	SP-21
SILVIO QUEIROZ FERREIRA	928815	SP-15	SP-17

Nº. 9.327/2020 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Liderança Partidária do PP) na forma abaixo relacionada, a partir de 11/03/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
LEONIDIO SOUZA DAMASCENO FILHO	926331	SP-21	SP-18B
PAULA ARY DE ALMEIDA QUEIROZ	925640	SP-16A	SP-16

Nº. 9.328/2020 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP) abaixo relacionados, a partir de 11/03/2020:

ERIC LUIS VALTRUDES DE CARVALHO MIRANDA	SP-14
JOSENICE PEREIRA DA SILVA	SP-12
UIRAQUITAN MERCÊZ SANTANA	SP-12

Nº. 9.329/2020 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PP - Dal) na forma abaixo relacionada, a partir de 11/03/2020:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS	928760	SP-24	SP-25

Nº. 9.330/2020 - Nomear LUIZ ANTONIO DOS SANTOS MACHADO para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Aderbal Fulco Caldas), Nível SP-18A, a partir de 11/03/2020, em substituição à GILMAR DE SOUZA SILVA, cadastro nº. 918898, em virtude do seu afastamento em regime de licença médica.

PORTARIA DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA nº 924/2020

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 16, § único da Lei nº. 13.801/2017;

R E S O L V E

Promover, por antiguidade, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo desta Assembleia Legislativa, abaixo relacionados:

MAT	NOME	CLASSIFICAÇÃO	VIGÊNCIA
904.412	EDUARDO OLIVEIRA BORGES DA SILVA	TLC01	01/03/2020
010.879	JOANETE MARIA CACIQUE PEDREIRA DE CERQUEIRA	ALC06	01/03/2020
903.147	JOAO LIMA DE SOUZA	TLC04	01/03/2020
903.160	JOSE DJALMA MIRANTE FILHO	TLC01	01/03/2020
903.144	MANOEL SILVA SANTOS FILHO	ALC06	01/03/2020